



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZESSEIS E DEZENOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao décimo sexto do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a nonagésima primeirasessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO e com a participação Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, da Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4116/2024 disponibilizada no dia 06/12/2024 e publicada no dia 09/12/2024, às fls. 53/67, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000611-19.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Hugo Iver Vasconcelos Gonçalves - OAB: SE 7.843; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000579-43.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o advogado(a) Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho - OAB: AL0008473; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000442-95.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Viviane Gomes Costa - OAB: AL 21052; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000195-86.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Judson Andrade Gomes Bezerra - OAB: AL0011041; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000413-93.2024.5.19.0009 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Viviane Gomes Costa - OAB: AL 21052; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000321-76.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Kleber José Fernandes de Oliveira - OAB: AL 19129; por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 63 Processo Nº ROT-0000822-87.2024.5.19.0003Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) João Victor Andion Melo Peixoto, OAB/AL 20.214; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000447-45.2022.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Jose Adalberto Petean Junior - OAB: AL0007830 e pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Geraldo Carvalho de Oliveira Neto - OAB: AL0012455; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000114-91.2023.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Cayk Douglas Correia Higino Lessa - OAB: AL0015161; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000147-52.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB: AL0011506; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 78 Processo Nº ROT-0001111-39.2023.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL0010780; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 81 Processo Nº ROT-0001421-66.2023.5.19.0001Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL0005618; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0000947-74.2023.5.19.0008Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jose Adalberto Petean Junior - OAB: AL0007830; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000075-78.2024.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Andre Lemos Dallalana - OAB: RJ0146132; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000297-90.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) VerlanyKellywilison da Silva Santos - OAB: AL0018764 e pelo(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) José Ricardo Moraes de Omena - OAB: AL0005618; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0000840-71.2023.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca Da Silva - OAB: PE0045454; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000268-75.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Daniel Cidrao Frota - OAB: CE0019976; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000062-35.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca Da Silva - OAB: PE0045454 e pelo(a) recorridas/reclamadas, o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo - OAB: SE0002814; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000183-63.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Rafael Nobre da Silva - OAB: AL0009468 e pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Gustavo Oliveira Galvão - OAB: BA0021121; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0000601-43.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Adriana Franca Da Silva - OAB: PE0045454 e pelo(a) recorrida/reclamada o advogado(a) Alfonso De Bellis - OAB: RS0025818; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000106-62.2024.5.19.0261 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho - OAB: AL00012374; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000262-39.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Yves Maia De Albuquerque - OAB: AL0003367; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 72 Processo Nº AP-0000995-04.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) agravada/exequente, o(a) advogado(a) Valeria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 0005579; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000166-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

56.2024.5.19.0060Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Breno Pinto Gondim de Almeida - OAB: CE0041955; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000032-03.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a limitação do valor da condenação aos valores atribuídos aos pedidos, o qual deverá ser apurado quando da liquidação da sentença. Custas mantidas. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000066-77.2024.5.19.0262Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 4P Processo N° ROT-0000068-66.2020.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do terceiro interessado. **Ordem: 5Processo N° ROT-0000072-84.2024.5.19.0262Relator JASIEL IVO.Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada principal ao pagamento em dobro pelos feriados laborados, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, repouso remunerado e FGTS mais multa de 40%. Custas no valor de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, novo valor da condenação arbitrado exclusivamente para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000102-74.2023.5.19.0062Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do ente público e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo litisconsorcial apenas para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. **Ordem: 10Processo N° RORSum-0000118-94.2024.5.19.0061Relator JASIEL IVO.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 11Processo N° ROT-0000132-18.2023.5.19.0060Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários das litisconsortes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 3.000,00 e condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda excluía a condenação ao pagamento de horas extras, adicional noturno e dobra pelos domingos/RSR laborados. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 14Processo N° ROT-0000171-49.2024.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários patronal e obreiro. **Ordem: 17Processo N° AP-0000198-23.2024.5.19.0008Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 18 Processo N° AP-0000241-37.2013.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, mantendo-se incólume a decisão agravada. **Ordem: 19 Processo N° AP-0000242-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

16.2022.5.19.0007Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de delimitação da matéria e de indicação de valores suscitada pelo réu, em face do agravo de petição do autor para, no mérito, negar-lhe provimento ao seu apelo e, no mais, acolher o agravo de petição interposto pelo Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas para deferir aos patronos a majoração do percentual de honorários advocatícios sucumbenciais para 15%, à luz dos critérios dos artigos 791-A, § 2º, da CLT e 85 do CPC, sobre o valor apurado em liquidação da sentença. **Ordem 20Processo N° RORSum-0000247-21.2023.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 24 Processo N° RORSum-0000297-84.2024.5.19.0010Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro, a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para o patamar de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. E, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo empresarial. Custas mantidas. **Ordem: 25Processo N° ROT-0000319-68.2024.5.19.0261Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do pedido de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais formulado em contrarrazões pelas reclamadas. Conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro, reformando a sentença, para a) reconhecer a relação de emprego havia entre o reclamante e a CILEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAGES EIRELI, nos limites da exordial, com admissão em 16.11.2021, na função de Trabalhador na Fabricação de Artefatos em Cimento (CBO 8233-20), e demissão em 26.03.2024, sem justa causa; b) determinar a anotação da CTPS do autor, observando a projeção do aviso prévio indenizado proporcional, para constar a data da rescisão em 02.05.2024 (nos limites da exordial), com remuneração de um salário mínimo. Prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 5.000,00, sem prejuízo de a anotação ser feita pela Secretaria do juízo; c) condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias de aviso prévio indenizado de 36 dias; férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salários integrais e proporcionais; FGTS do período contratual mais multa de 40%; multa do art. 477 da CLT; indenização substitutiva do seguro-desemprego, correspondente a 5 (cinco) parcelas, com base na remuneração de um salário mínimo; d) feriados em dobro, considerando os ocorridos de segunda a sexta-feira, durante o período contratual, com reflexos sobre 13º salários, férias+1/3, aviso prévio indenizado e FGTS, nos limites da exordial; e) honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, em favor do advogado do autor; f) reconhecer a formação de grupo econômico pelas empresas CIMLEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI e PREMIX - INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI com a empresa CILEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAGES EIRELI, para determinar que as reclamadas respondam solidariamente (art. 2º, § 2º da CLT) pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor nesta reclamação trabalhista. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos sobre 13º salários e feriados em dobro, devendo-se observar o entendimento da Súmula 368



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

do TST. Determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais invertidas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00 valor da condenação para fins recursais. **Ordem: 27****Processo Nº ROT-0000358-57.2024.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 28****Processo Nº RORSum-0000387-98.2024.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) em relação ao período laborado abrangido pelos controles de jornada de id. cabb7ca ou que não tenham sido juntado controle de jornada, mantém-se a jornada média de trabalho do reclamante como sendo das 6:30/7h às 16h/17h, sem intervalo intrajornada, assim como fixada pelo magistrado de primeiro grau, reconhecendo-se como extras 16 horas semanais, com os reflexos deferidos em sentença; b) em relação aos controles de jornada de id. 7326379, com exceção do intervalo intrajornada, devem ser considerados para fins de apuração de horas extras que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª hora semanal, os horários de início e término da jornada neles constantes; c) reconhecer como devidas, de forma indenizada, durante todo o período laboral, 1 hora por dia trabalhado, com adicional de 50%, a título de supressão do intervalo intrajornada, sem reflexos, devendo ser apurados, em relação ao período dos cartões de ponto de id. 7326379, com os dias efetivamente laborados neles constantes e, em relação ao período anterior, considerando a jornada de 6 dias por semana; me, d) condenar as reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Custas processuais majoradas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 30****Processo Nº ROT-0000432-96.2024.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, e, dar-lhe provimento para afastar a incompetência e a incidência da prescrição, e, determinar que o recorrido, no prazo de 90 dias, adote todas as providências necessárias e dispostas na cartilha emitida pela CEF para individualização dos depósitos de FGTS da autora já existentes e recolhidos, sob pena de multa diária correspondente a R\$ 1.000,00 limitada em R\$ 30.000,00, revertida em favor da parte recorrente. **Ordem: 33****Processo Nº AP-0000467-48.2020.5.19.0058Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do advogado do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação. **Ordem: 34****Processo Nº AP-0000527-50.2022.5.19.0058Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pela litisconsorte. **Ordem: 35****Processo Nº AP-0000544-48.2022.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 36****Processo Nº RORSum-0000544-86.2024.5.19.0003Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Ressaltamos que a condenação obreira ao pagamento de honorários sucumbenciais não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas pela autora, dispensadas. **Ordem: 37** **Processo Nº AP-0000559-20.2022.5.19.0005** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do Agravo de Petição. **Ordem: 38** **Processo Nº AP-0000559-46.2024.5.19.0006** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem: 39** **Processo Nº ROT-0000560-34.2024.5.19.0005** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, nos termos da sentença. **Ordem: 40** **Processo Nº RORSum-0000560-46.2024.5.19.0001** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção e não conhecer do recurso da sociedade de advogados, por irregularidade de representação. **Ordem: 41** **Processo Nº RORSum-0000567-38.2024.5.19.0001** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença: (I) excluir da condenação as diferenças salariais entre o salário base percebido em contracheque e aquele devido para o cargo de Supervisor, relativas ao período de 03/10/2022 a 30/04/2023, com reflexos; (II) excluir a obrigação de proceder a retificação na CTPS do trabalhador; (III) excluir da condenação as diferenças salariais do salário base percebido pelo reclamante para o piso salarial de sua categoria profissional no período de 24/07/2021 até 02/10/2021, com reflexos; (IV) excluir da condenação as diferenças de tickets alimentação de acordo com os valores previstos nas convenções coletivas e, por fim, (V) determinar que, na hipótese de requerimento de execução do julgado, seu processamento se dê mediante a estrita observância do diploma consolidado, na forma de seus arts. 876 e seguintes, inclusive com a expedição de mandado de citação do executado, conforme preceitua o art. 880 da CLT. Custas pela reclamada reduzidas para o valor de R\$ 59,86, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente a condenação R\$ 2.993,37, porém, já recolhidas. **Ordem: 42** **Processo Nº RORSum-0000573-21.2024.5.19.0009** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário da ré para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes porém, com cláusula de exigibilidade suspensa por 02 anos, e dar provimento parcial ao apelo adesivo do reclamante para majorar para 10% o percentual de honorários advocatícios devidos pela parte adversa. Custas mantidas. **Ordem: 45** **Processo Nº RORSum-0000605-50.2024.5.19.0001** **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 46** **Processo Nº RORSum-0000607-30.2023.5.19.0009** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no primeiro grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 48 Processo Nº RORSum-0000616-67.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000621-24.2024.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, de ofício, declarar a nulidade processual determinando o retorno dos autos ao Juízo de Origem para proceder à citação regular da reclamada, com a designação de nova audiência e regular processamento do feito.

Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0000641-15.2024.5.19.0059 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Ordem: 51 Processo Nº RORSum-0000647-78.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso e declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos.

Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000652-81.2023.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para acrescer à condenação o pagamento de indenização compensatória por dano moral pelo atraso reiterado no pagamento de salários no valor de R\$ 5.000,00, cuja atualização deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas acrescidas para R\$ 7.352,46, calculadas sobre R\$ 367.623,37, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento.

Ordem: 53 Processo Nº ROT-0000662-93.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do inciso I, do art. 70-F, do Regimento Interno.

Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0000667-69.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré a pagar os honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10%, sobre o valor da liquidação, em favor dos patronos da autora, seguindo os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. Quanto ao recurso ordinário interposto pela Reclamada conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir a condenação de indenização por danos morais; b) afastar a rescisão indireta do contrato de trabalho e considerar que a autora pediu demissão no dia 28/05/2024, data em que se afastou do trabalho, sendo devidas, exclusivamente, as verbas rescisórias referentes a esta modalidade de rescisão; c) determinar que a execução deve observar o inteiro teor do artigo 880 da CLT quanto à citação pessoal da executada e o prazo estabelecido para pagamento ou garantia da execução. Custas pela reclamada, reduzidas para R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, novo valor da condenação para esse fim, já recolhidas.

Ordem: 55 Processo Nº ROT-0000732-08.2024.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000733-70.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

Ordem: 57 Processo Nº RORSum-0000735-37.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e das respectivas contrarrazões, acolhendo a incompetência material suscitada em contrarrazões e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do recurso ordinário obreiro, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que rejeitava a preliminar de incompetência material suscitada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

contrarrazões. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0000745-75.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela CARHP para determinar o recebimento dos embargos à execução de Id. 23eb2b0, com o consequente retorno dos autos à Vara de Origem para novo julgamento, sob pena de supressão de instância. **Ordem: 59 Processo Nº RORSum-0000776-86.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 60 Processo Nº RORSum-0000785-57.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que rejeitava a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000789-71.2022.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 62 Processo Nº ROT-0000789-94.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, declarar a competência territorial da 4ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para apreciar o feito, determinando o seu prosseguimento na origem. **Ordem: 64 Processo Nº RORSum-0000831-55.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no montante de 15% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 53,44, já recolhidas. **Ordem: 66 Processo Nº RORSum-0000842-84.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos para negar provimento do recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença, majorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de indenização compensatória por danos morais, de R\$ 2.824,00 para R\$ 5.000,00. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização compensatória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas acrescidas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso patronal lhe dava provimento parcial para desconstituir o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, bem como a condenação no pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes e excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. E, quanto ao recurso obreiro, negava-lhe provimento.. **Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0000897-26.2024.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer o grupo econômico entre as reclamadas WC CONTROLLER SERVIÇOS CONDOMINIAIS LTDA. e WC CONTROLLER CONDOMÍNIOS LTDA., condenando-as de forma solidária, além de reconhecer a responsabilidade subsidiária do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS TULIPAS, no pagamento de diferenças de cesta básica/auxílio alimentação no período entre fevereiro/2022 e o término do contrato de trabalho, tendo por base o valor de R\$ 250,00, além de honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor que resultar da liquidação dos pedidos. Sem incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, ante a natureza indenizatória da parcela. Atualização com a incidência do IPCA-E acrescido dos juros previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 até o ajuizamento e, após o ajuizamento, exclusivamente pela Selic, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais invertidas, pelos reclamados, no valor de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 68 Processo Nº AP-0000920-39.2019.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0000953-53.2024.5.19.0006Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário empresarial por deserção. **Ordem: 71 Processo Nº RORSum-0000963-06.2024.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 73 Processo Nº AP-0001003-19.2023.5.19.0005Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0001046-07.2024.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 75 Processo Nº ROT-0001060-46.2023.5.19.0002Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10%, mesmo percentual a que foi condenado a reclamada, sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía o pagamento da indenização por danos morais. **Ordem: 76 Processo Nº AP-0001069-03.2017.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do exequente. **Ordem: 77 Processo Nº ROT-0001105-75.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para excluir a indenização por danos morais. **Ordem: 79 Processo Nº ROT-0001148-63.2023.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. **Ordem: 80 Processo Nº RORSum-0001186-59.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita; e, b) declarar a nulidade processual por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para a reabertura da fase de conhecimento, com a angularização da lide através da inolvidável intimação da parte reclamada, coleta de elementos de prova e ulterior exame do mérito da demanda. Custas revertidas, pela reclamada, porém dispensadas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 82 Processo Nº AP-0102200-14.2009.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia dezenove do mês de dezembro do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.